



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada **Julia Lucy - NOVO**



## EMENDA Nº <sup>02</sup> (SUPRESSIVA) – CDESCTMAT (Da Sra. Deputada **JULIA LUCY**)

Ao Projeto de Lei nº 273/2019, que altera  
a Lei nº 4.397, de 27 de agosto de 2009.

Suprima-se do Projeto de Lei o §6º do Art. 14-A, renumerando os demais parágrafos.

### JUSTIFICAÇÃO

A redação do §6º do Projeto de Lei cria margem de interpretação para o entendimento que a integração entre sistemas compartilhados e o transporte público deve ser obrigatória, o que pode acabar onerando os cofres públicos em virtude da suposta obrigação de incluir o sistema de compartilhamento de modais de micromobilidade nas concessões de serviços públicos de transporte.

Além de desrespeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal e interferir na livre iniciativa injustificadamente, tal situação pode acabar dando margem à declaração de inconstitucionalidade, afinal, cumpre notar que o transporte público distrital, em que pese sua delegação mediante concessão a ente privado que se incumbe da gestão direta do serviço, constitui atribuição da administração pública que somente pode ter seus parâmetros definidos por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Desse modo, a iniciativa parlamentar de lei que versa sobre serviços públicos denota ingerência do Poder Legislativo no âmbito de atuação reservado ao poder Executivo; constituindo ofensa ao princípio constitucional da reserva de administração, corolário da separação de poderes.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Deputada **Julia Lucy**  
NOVO

De ordem do(a) Presidente
CDESCTMAT designar
SEM EFEITO a matéria o(a) Sr.
Em: _____ / _____ / _____

CDESCTMAT  
nº PL 273 / 2019  
Folha nº 10  
Matrícula: 20358  
Rubrica: 